

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 02/2016 - CSEG

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 556 de 2011, que *"Dispõe sobre a implantação de grupamentos de bombeiros civis em parques distritais, ecológicos e unidades de conservação do Distrito Federal, define quantitativos mínimos de bombeiros civis em edificações públicas e privadas, e dá outras providências"*.

AUTOR: Deputado Wellington Luiz

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Segurança, o Projeto de Lei nº 556/2011, de iniciativa do Deputado Wellington Luiz, que "Dispõe sobre a implantação de grupamentos de bombeiros civis em parques distritais, ecológicos e unidades de conservação do Distrito Federal, define quantitativos mínimos de bombeiros civis em edificações públicas e privadas, e dá outras providências".

O objetivo primordial da presente proposição é transformar em Lei às diversas formas de controle que são aplicadas pelo Corpo de Bombeiro Militar do Distrito

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Folha nº	35
Processo	PL 556/11
Rubrica	[assinatura]
Matrícula	12.293



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Federal – CBMDF, para o combate preventivo ainda no início dos eventos, propiciando maior controle da situação de primeira resposta, para tomada de decisões em ações realmente profiláticas, estabelecendo maior compromisso com a segurança pública por parte dos promotores de eventos, garantindo integridade física e proteção dos usuários dos serviços.

Distribuído inicialmente para esta Comissão de Segurança, o projeto tramitará também na Comissão de Economia Orçamento e Finança e Comissão de Constituição e Justiça.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

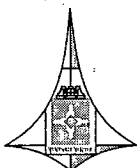
II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Segurança, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratem da segurança pública e ações preventivas em geral. Compete ainda à Comissão de Segurança, concorrentemente com a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer em projetos relacionados à biossegurança e bioética, nos termos do art. 69-A, do Regimento Interno desta Casa.

A presente proposição propõe a implantação de grupamento de Bombeiros Civis em Parques Distritais, Ecológico e Unidade de Conservação do Distrito Federal, definindo quantitativos mínimos de Bombeiros Civis em edificações públicas e privadas, e dá outras providências.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Folha nº	36
Assunto	PL 556/11
Rubrica	
Matrícula	12.293



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A medida apresenta-se de oportunidade no intuito de regulamentar pelo poder público, normas concernentes a categoria, em conformidade com o estabelecido na Carta Magna, garantindo a efetiva atuação do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal – CD MDF e Órgãos da Defesa Civil do Distrito Federal, antecipando-se aos cenários de perigo e catástrofes, quanto ao que será definido em termos quantitativos de bombeiros civis nas edificações públicas e privadas.

Convém recordar que o exame de mérito de uma proposição funda-se em sua oportunidade e conveniência mediante a avaliação da necessidade, relevância, efetividade e possíveis efeitos da proposta no trato da matéria por meio do instrumento normativo escolhido e, aplicando critérios de avaliação dos benefícios e demais consequências da nova lei, verificar os efeitos para a melhoria do bem estar geral ou de grupos específicos com sua criação.

Sob esse aspecto, fica claro que o PL nº 556/2011 tem inquestionável mérito, mostrando-se de grande relevância, oportunidade e interesse público, não onerando os cofres públicos nem gerando quaisquer impactos negativos ao Estado.

Pelo exposto, verifica-se que em análise à proposição apresentada, reconhecemos a nobre intenção do autor, por ser de interesse público a matéria que propõe, motivo pelo qual nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 566 de 2011, no âmbito desta Comissão de Segurança - CSE.

Sala das Reuniões, em

2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Relator

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@d.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Folha nº	37
Proposta	PL 556/11
Assinatura	[Assinatura]
Matrícula	12.293